



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018(PMRC)

Aos **3 (três) dias do mês de Setembro de 2018 às 9:00 (nove) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Mateus Moreton e os membros da Comissão de Licitação, presentes, a Sra. Diana Camargo Rodrigues, o Sr. Murilo Júnior Diniz e o Sr. Marcos Rogério Nardo, nomeados pela Portaria nº 285/2018, de 02 de Janeiro de 2018 e Portaria nº 350/2018, de 22 de Março de 2018, para recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (Documentação Preliminar) e nº 02 (Proposta de Preços), relativos à Concorrência Pública nº 2/2018 (PMRC), conforme Aviso de Licitação, publicado às fls. 3, da Edição nº 2218 do Jornal Pérola do Norte, datado de 01 de Agosto de 2018, para a **possível concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço**, sendo a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme condições estabelecidas no referido Edital. No dia, hora e local determinado no Edital de Concorrência Pública nº 2/2018 (PMRC), o Sr. Presidente recebeu do Departamento de Protocolo, os Envelopes nº 01 e 02, contendo Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, todos devidamente lacrados e inviolados das seguintes empresas:

Empresa proponente	CNPJ/MF	Protocolo	Representante	CPF/MF
AD VAZ & CIA LTDA - ME	07.247.171/0001-69	4397/2018	Antônio Domingues Vai	527.623.949-53
MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME	11.186.837/0001-93	4398/2018	Márcia de Freitas Ziroldo	532.899.009-91
EMR CONSTRUTORA EIRELE - ME	18.916.042/0001-32	4399/2018	Eder Francisco Polcelli Júnior	357.490.708-75
INSECT - COMÉRCIO, DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	17.780.287/0001-12	4400/2018	Milton Henrique Grecchi	041.961.449-42
S. M. BUDNIAK E CIA LTDA - ME	07.188.425/0001-15	4401/2018	Samoel Siqueira Salles	059.843.369-44
PARANAVERDE LTDA - EPP	11.364.848/001-16	4402/2018	Lucas Abner Ramos	075.311.889-02
PÉROLA - CONSERVAÇÃO DE VIAS E JARDINS LTDA - ME	30.898.372/0001-48	4403/2018	Marcos Soares de Campos	017.504.429-57
SANTA MATILDE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME	28.263.030/001-00	4404/2018	Thiago Augusto Broggi	009.265.379-03
SIDINEI DA SILVEIRA - ME	08.435.427/0001-24	4405/2018	Sidinei da Silveira	804.570.379-20
COPRO-BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME	24.821.799/0001-45	4407/2018	Isaac Amos Ribeiro	584.699.239-00
LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME	13.473.537/0001-10	4408/2018	Vinicius Ferencile	410.943.128-00
R.R. CAMARGO & CIA LTDA - ME	28.687.896/0001-48	4409/2018	Reinaldo Roque Camargo	324.751.449-04

Então, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, procedendo à preleção sobre as peculiaridades da modalidade Concorrência Pública e imediatamente procedeu a abertura do Envelope de nº 01 (Documentação Preliminar), para análise dos documentos, estando todos os representantes devidamente credenciados, submetendo-os aos membros da Comissão de Licitação, onde verificou-se que as empresas AD VAZ & CIA LTDA - ME, MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME, INSECT -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



COMÉRCIO, DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, S. M. BUDNIAK E CIA LTDA – ME, PARANAVERDE LTDA – EPP, SANTA MATILDE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, foram declaradas habilitadas. Durante a sessão foi realizada uma diligência junto ao setor de contabilidade com o Sr. Anderson Rogério Costa da Silva, Contador do Município, quanto aos Balanços Patrimoniais apresentados pelas empresas PARANAVERDE LTDA – EPP e SIDINEI DA SILVEIRA – ME, onde verificou-se que o valor de faturamento anual, referente ao último exercício, excedeu o limite para as Microempresas, sendo assim, a empresa PARANAVERDE LTDA – EPP deixa de gozar dos benefícios que lhe reserva a Lei Complementar nº 147/14, e a empresa **SIDINEI DA SILVEIRA – ME, foi declarada inabilitada**, pois a mesma apresentou as certidões Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista (CNDT) vencidas, sendo impedido de apresentar novas certidões, tendo em vista não poder usufruir dos benefícios de ME e EPP, conforme explanado anteriormente. Dando prosseguimento aos trabalhos, verificou-se que a empresa **EMR CONSTRUTORA EIRELE – ME** apresentou cópia do contrato social sem autenticação, descumprindo com o subitem 12.5 do referido edital, **sendo declarada inabilitada**. Após constatou-se que o atestado de capacidade técnico da empresa PÉROLA – CONSERVAÇÃO DE VIAS E JARDINS LTDA – ME, estava em desacordo com o edital, por não cumprir a exigência do subitem 12.1.2, que diz “...de execução de, no mínimo, 10% do montante dessa licitação...”, **sendo declarada inabilitada**. Prosseguindo as análises dos documentos, constatou-se que a empresa **COPRO-BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou cópia do alvará de licença municipal, cópia do balanço patrimonial e cópia da Certidão de Falência e Concordata, todos estes sem autenticação, descumprindo com o subitem 12.5 do referido edital. Além disso, a comissão verificou que o atestado era incompatível com o objeto licitado. Dessa maneira a empresa **foi declarada inabilitada**. Foi verificado também, que o atestado da proponente **R.R. CAMARGO & CIA LTDA – ME**, não possuía data de execução, a fim de comprovar a metragem da execução do serviço, deixou de apresentar também a prova de inscrição municipal, descumprindo às exigências editalícias, **sendo inabilitada**

Neste momento, o representante da empresa LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, o Sr. Vinicius Ferencile manifestou apresentar recurso alegando que os atestados apresentados pelas empresas AD VAZ & CIA LTDA – ME, MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO – ME, INSECT – COMÉRCIO, DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, S. M. BUDNIAK E CIA LTDA – ME, SANTA MATILDE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME estarem em desacordo com o edital, tendo em vistas o subitem 12.1.4, e em desacordo com o artigo 30 da lei 8.666/93, por não possuírem Registro no órgão competente, entre outros apontamentos que apresentará em recurso. Em seguida, o representante da empresa SANTA MATILDE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, o Sr. Thiago Augusto Broggi, questionou quanto ao protocolo dos envelopes da empresa LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP, uma vez que foi registrado após o horário previsto no edital, às 09h:00, e o previsto em edital era de 08h50min, então o Sr. Presidente verificou que havia uma informação por escrito no documento de que os envelopes foram recebidos antes do horário previsto em edital, contudo, só foi registrado após o horário, pois havia outras empresas aguardando o protocolo dos envelopes. Então o representante insistiu em questionar o motivo do longo período de tempo entre o recebimento do envelope e seu registro, solicitando esclarecimentos. Questionou também os atestados apresentados pelas empresas, pois tratava-se apenas de serviço, e que nenhuma empresa apresentou atestado de fornecimento de materiais, alegando que o objeto licitado se tratava de serviço de varrição com fornecimento de materiais. Os demais representantes não manifestaram intenção de interposição de recurso para o presente certame. Sendo que as empresas EMR CONSTRUTORA EIRELE – ME, INSECT – COMÉRCIO, DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, apresentaram dentro do envelope de habilitação o termo de renúncia. Neste momento, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação informou sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ata da sessão, para interposição de recurso, e, com a concordância dos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



membros da Comissão Permanente de Licitação, determinou suspensão a sessão em razão do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e, para constar, com todos os documentos inclusos, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pela Sr. Presidente, pelos demais membros da Comissão de Licitação, sendo que os demais participantes presentes dispensaram suas assinaturas, ficando a mesma aguardando prazo recursal para continuidade dos procedimentos.

Mateus Moreton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diana Camargo Rodrigues
Secretária

Murilo Júnior Diniz
Membro

Marcos Rogério Nardo
Membro

(ASSINADO DIGITALMENTE)